



PROCESSO N.º : 41.255-4/2021

ASSUNTO : PEDIDO DE REVISÃO DE PARECER PRÉVIO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

REQUERENTE : LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita

ADVOGADOS : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT n.º 12.816

JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT n.º 22.314

JOSÉ GERIVAN EVANGELISTA – OAB/MT n.º 25.677

NESTOR FERNANDES FIDELIS – OAB/MT nº 6.006

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão de Parecer Prévio proposto pela Sra. Luzia Nunes Brandão, prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em face do Parecer Prévio n.º 191/2022 - PP, cujo teor foi contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2021.

Sustentou a Requerente a existência de erro material, consubstanciado na ausência de análise das evoluções promovidas nas contas do município, ensejando o distanciamento do alcance da verdade absoluta, havendo apenas uma mera aproximação substancial da verdade dos fatos, com base nas análises promovidas.

Defende que devem ser ponderadas as dificuldades municipais na prestação de serviços de software e no fornecimento de internet com qualidade para atendimento das demandas do Sistema Aplic, ressaltando que, em regra, o município é obrigado a buscar por empresas da área de Tecnologia da Informação na capital do Estado ou em regiões mais desenvolvidas, por valores mais acentuados, para que todos os arquivos sejam por elas remetidos a este Tribunal.





Continuou asseverando que desde a posse, no segundo semestre de 2018, a gestora passou por vários confrontos no tocante às questões técnicas das informações via sistema Aplic.

Consignou que em 2018, na busca por soluções, efetuou a troca do Sistema Fiorilli para o Sistema Betha, contudo, este também não funcionou. Diante disso, foi realizada nova licitação para aquisição de sistema, na qual sagrou-se vencedora uma empresa de Goiânia, que não atende as exigências do sistema.

Acrescentou que mesmo diante das dificuldades apontadas, enviou as informações de dois exercícios atinentes ao ex-prefeito, além de vir buscando soluções para o problema, com a promoção de distrato, reanálises de contratos e novas contratações de assessorias técnicas.

Pontuou que realizou a restituição atinente aos Acordos de Parcelamento Previdenciários n.º 876/2019, 485/2020 e 486/2020, verificada no processo de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021, no montante total de R\$ 10.856,28 (dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Forte nesses argumentos, postulou pela Revisão do Parecer Prévio n.º 191/2022-PP, com a emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do exercício de 2021.

Por meio da Decisão n.º 199/GAM/2023¹, publicada em 31/03/2023, Edição 1849, disponível no Diário Oficial de Contas², o presente Pedido de Revisão de Parecer Prévio foi admitido.

A Secretaria de Controle Externo de Recursos, por meio do

¹ Documento digital 47990/2023

² Documento digital 49663/2023





Relatório Técnico³, após análise dos documentos, concluiu pela improcedência do Pedido de Revisão de Parecer Prévio, em razão da não demonstração de erro material.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.^º 3.926/2023, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps – Ato PGC n.^º 002/2023, em consonância com o entendimento técnico, opinou pelo conhecimento e não provimento do Pedido de Revisão de Parecer Prévio, com a notificação do Poder Legislativo de Ribeirão Cascalheira.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2023.

(assinatura digital)⁴
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³ Documento digital 190691/2023

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

